



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 1317/2025**

Processo Número: **49800/2025** | Data do Protocolo: 01/12/2025 14:53:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340035003900360039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*“Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Incentivo à Adoção de Animais em Eventos Esportivos, autorizando e regulamentando a participação de cães disponíveis para adoção nas entradas de campo em competições esportivas oficiais.”*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Incentivo à Adoção de Animais em Eventos Esportivos, com o objetivo de promover a adoção responsável de cães resgatados ou sob tutela de organizações de proteção animal.

**Artigo 2º** – Fica autorizada a participação de cães disponíveis para adoção na entrada de jogadores em campo durante partidas de competições esportivas oficiais realizadas em estádios localizados no Estado de São Paulo.

§1º A participação ocorrerá de forma voluntária por parte dos clubes, federações e administradores dos estádios.

§2º A ação deverá ser previamente acordada entre o clube mandante, a organização de proteção animal e a administração do estádio.

**Artigo 3º** - Somente poderão participar da ação cães que atendam aos seguintes requisitos:

- I – estejam acompanhados de organização, ONG ou instituição legalmente registrada;
- II – estejam saudáveis, vacinados e vermifugados ;
- III – apresentem comportamento compatível com ambientes de grande circulação de pessoas;
- IV – tenham passado por avaliação veterinária prévia.

**Artigo 4º** - As organizações de proteção animal participantes deverão:

- I – fornecer todas as informações sobre cada cão, incluindo histórico, condições de adoção e cuidados necessários;
- II – garantir equipes para acompanhamento dos animais durante todo o evento;
- III – disponibilizar, em ponto visível do estádio, espaço informativo sobre adoção responsável.

**Artigo 5º** - Os clubes participantes poderão divulgar, durante a transmissão da partida, telões ou mídias sociais, informações sobre os animais apresentados, visando ampliar o alcance das campanhas de adoção.

**Artigo 6º** - É vedada qualquer forma de exploração ou uso inadequado dos animais, devendo ser garantido o bem-estar, segurança e conforto de cada cão durante todas as etapas da ação.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clubes, federações esportivas, conselhos de proteção animal e entidades privadas para execução e ampliação da política instituída por esta lei.

**Artigo 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir, no Estado de São Paulo, a Política Estadual de Incentivo à Adoção de Animais em Eventos Esportivos, permitindo que cães resgatados participem da entrada dos jogadores em competições oficiais. A proposta nasce da compreensão de que o esporte, especialmente o futebol, possui um alcance social extraordinário e pode se tornar um instrumento poderoso de conscientização, solidariedade e transformação.

O abandono de animais é uma realidade dolorosa e persistente em nosso estado. Organizações de proteção animal, frequentemente sustentadas apenas por voluntários, enfrentam sua capacidade esgotada e lutam diariamente para garantir cuidados básicos, segurança e dignidade aos cães resgatados. Esses animais, muitas vezes vítimas de maus-tratos, encontram em ONGs e abrigos a primeira oportunidade de recomeço — mas ainda precisam da visibilidade necessária para encontrar um lar definitivo.

A iniciativa proposta oferece exatamente esse caminho: aproximar histórias de superação dos animais da sensibilidade da população. Ao permitir que cães disponíveis para adoção participem das entradas em campo, cria-se um momento de grande impacto simbólico, capaz de tocar emocionalmente o público presente e milhões de telespectadores. Trata-se de transformar um instante tradicionalmente esportivo em uma oportunidade concreta de humanidade, empatia e responsabilidade social.

Experiências já realizadas por clubes nacionais e internacionais demonstram resultados expressivos. Em diversas ocasiões, cães apresentados ao público durante partidas foram rapidamente adotados, recebendo finalmente a chance de viver em segurança e afeto. A recepção positiva dessas ações evidencia não apenas a viabilidade da proposta, mas também o quanto ela dialoga com valores contemporâneos de cuidado, proteção e respeito pelos animais.

Importante destacar que a medida não impõe obrigações aos clubes ou entidades organizadoras, respeitando sua autonomia. A participação permanece voluntária e pautada por critérios de segurança e bem-estar animal, como avaliação veterinária, acompanhamento de equipes especializadas e regras que evitem qualquer situação de risco ou desconforto aos cães.

Assim, esta proposta reúne sensibilidade e responsabilidade, alinhando o Estado de São Paulo a políticas modernas que incentivam a adoção responsável e fortalecem a causa da proteção animal. Ao promover visibilidade a animais que aguardam um lar, o Estado contribui para reduzir o abandono, estimular a compaixão e fomentar uma sociedade mais consciente e solidária.

Diante desses argumentos e da relevância humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Paulo Correa Jr - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003100340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em 01/12/2025 11:59

Checksum: **4064F164B0AE1853FEA824C1A0BD3328736BCA1800E718336D195EEC380907F9**

